



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO – CD 12399/2019**

Trata-se do contrato de prestação de serviço de interpretação de língua de sinais (intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais) que atendam às necessidades do servidor Eduardo Gheller Morschbacher, lotado no SEDES, firmado em 11-12-2019 com a empresa Viavel Brasil Telecomunicação Visual Ltda.

Por meio da Informação SETIC/SEDES de 21-8-2020, juntada ao marcador n. 144, o Gestor do contrato comunica que, em decorrência do “isolamento social imposto pela pandemia mundial do COVID-19, o uso deste contrato extrapolou o seu planejamento”, sendo executados 44 minutos acima do quantitativo originalmente contratado.

Considerando que os serviços foram efetivamente prestados previamente à formalização do 1º termo aditivo de acréscimo (marcador n. 133) e extrapolam o quantitativo contratado originalmente, resultando numa situação de execução de serviço sem contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa Viavel Brasil Telecomunicação Visual Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.659.947/0001-50, à percepção de R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte e centavos), referente à utilização de 44 minutos de serviço, acima do previsto em contrato.

Florianópolis, 1º de setembro de 2020

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

Termo circunstanciado/19CD12399a\_termo circunstanciado\_VIAVEL\_SCDF



Documento 153 do PROAD 12399/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.RLRM.XXKN:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>